

001-0408/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001040893 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0408/93-2 DE 02/06/93

PROMOVENTE : VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ

ELEMENTA :

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO INDUSTRIAL DE PERUS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:16:05

00000011273-90



ARQUIVADO EM 16/09/93

ARQUIVADO
CHEFE DA SEÇÃO
Data de Arquivo 16/09/93



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc
n.º 408 de 1993
Ed

LIDO 1.048 2 JUN 1993
AS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0408/93-2

Dispõe sobre a implantação do Centro Industrial de Perus, e dá outras providências.

decreta :
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ~~DECRETA~~ :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a implantar um Centro Industrial na região de Perus.

Artigo 2º - A aprovação do projeto final, dependerá da análise e aquiescência dos órgãos técnicos competentes, das entidades representativas da Sociedade Civil e da Comunidade local.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo através dos órgãos competentes, a mudança do zoneamento na área indicada para a instalação do Centro Industrial, implantação de saneamento básico, pavimentação asfáltica e iluminação das ruas constantes do Centro Industrial, e de toda a infra estrutura necessária.

Artigo 4º - Só será permitida a instalação de indústrias não poluentes no Centro Industrial de Perus.

Artigo 5º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

02/06/93.

Sala das Sessões, ~~27 de maio de 1993.~~

[Signature]
Vereador JOSE VIVIANI FERRAZ
Vice Líder do Governo

YHK/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	402	de 1993
<i>Ed</i>		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Uma das maiores reclamações dos moradores de Perú, é a falta da oportunidade de empregos naquela região.

Em proporção a população alí radicada, os estabelecimentos atualmente em funcionamento, apenas oferecem serviço a aproximadamente 10% (dez por cento) da sua mão de obra ativa.

Esse fato, obriga seus trabalhadores a tentar obter colocações em empresas situadas em locais distantes de sua moradia, causando enormes sacrifícios no deslocamento diário, bem como um gasto excessivo com a condução.

Face a esse êxodo diário, o Distrito de Perú tornou-se conhecido como "Bairro Dormitório".

Para tentar reverter esse quadro, de sofrimento daqueles que para sustentar suas famílias viajam de 3 a 4 horas diariamente, esta propositura autoriza a criação de área destinada à implantação de Indústrias não poluidoras, para a geração de considerável número de empregos.

Através de estudos técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento, com a cautela da aquiescência da comunidade local, poderão ser delimitadas áreas apropriadas para a instalação de Indústrias, com a necessária mudança do seu zoneamento, bem como a implantação de infra-estrutura, facilitando a construção de Fábricas e outras Empresas de médio e grande portes.

Com a aprovação desta lei, e com a boa vontade do Executivo, os empresários contarão com mais uma opção para a ampliação dos seus negócios, em local onde existe farta mão de obra, proporcionando maior progresso da Zona Oeste, carente de ocupação aos habitantes.

.....

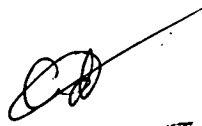


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

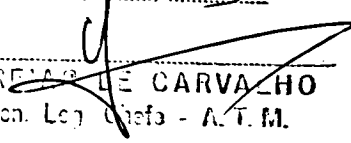
do processo nº.....408.....de 19.....93.....08.....06.....93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto nada consta:
Em 08-06-93


Adelina Clamma

À Com. do Const. e Justiça

02, 06, 93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/6/93 às 12-hs.

Assinatura do Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 14 de junho de 1993

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 21

Em 21/6/93

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0673/93

Folha n.º	04	de pros.
n.º	408	de 1993

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 408/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa obrigar o Poder Executivo a implantar um centro industrial na região de Perus, incluindo elaboração de projeto, mudança de zoneamento, implantação de saneamento básico, pavimentação asfáltica e iluminação das ruas.

Apesar dos louváveis propósitos do nobre Vereador o projeto não pode prosperar como veremos a seguir.

É atribuição do Prefeito, como administrador-chefe do Município, ao qual cabe o exercício do Poder Executivo (art. 56, L.O.M.), decidir sobre a construção de obras públicas. Como observa Hely Lopes Meirelles "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, (...) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade". Mais do que isso, compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, "idealizar realizações, analisando e ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração" (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed. Ed. Malheiros, págs. 551/552).

Assim, entendemos que falta iniciativa ao Vereador para dispor sobre a matéria, eis que o planejamento e construção de obras públicas insere-se no âmbito das atribuições de administrador do Prefeito.

Ressaltamos, finalmente, que a propositura não apresenta um objetivo definido, eis que não especifica o local para a implantação do Centro Industrial.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/6/93

[Handwritten signatures and stamps]

RELATOR

<mrp>

7-10 PM 24 JUL 30 007086 0 05408 2010

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- ANGELA BORDIN-ANDREONI, Secretária Geral da Educação e Cultura
Secretária

o local para a instalação de setores industriais, não gerando de modo algum prejuízo aos demais setores da economia, pois os benefícios são distribuídos para todos os setores da economia, inclusive para o setor de serviços, que é o setor que mais cresce no Brasil.

Received 10 November 1987; accepted 16 February 1988

Folha nº 05 do pro.
nº 408 de 10 93
o funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de JUNHO de 19 93

MEMORANDO nº 098 / 93 - ATM

A nobre Ver. Viviani Ferraz:

O P L-408 / 93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO N. T. M:
Em 25 / 06 / 93
às 16:25 as

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado com a folha nº.....06.....

do processo nº 01-408 de 19 931.....1.....(a).....938

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela
ausência de recurso do autor.

14105 83

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMATICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Processado c/	<u>6</u> fls.
Arquivado em	<u>16.09.93</u>
Assinatura	<u>LUIZA TATIANA</u>
Chefe de Seção Técnica	